

## CAPÍTULO 9

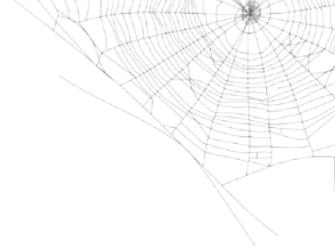
# AS AÇÕES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL COMO PROCESSO EDUCATIVO: O CASO DA AVENIDA ESPANHA (ARROIO DOS RATOS – RIO GRANDE DO SUL)

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/pcdma09>

Alexsandro Witkowski  
Tassiane Mélo de Freitas

**SUMÁRIO**





## INTRODUÇÃO

No dia 3 de março de 2015, através do discurso do Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos na abertura da 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, foi anunciada a existência de emenda parlamentar destinada ao revestimento da Avenida Espanha, no centro histórico do município de Arroio dos Ratos – Rio Grande do Sul. Esta avenida é um logradouro público com aproximadamente oitocentos metros de extensão e possui pavimentação com paralelepípedos desde o final da década de 1960, ou seja, logo após a emancipação política e administrativa de Arroio dos Ratos.

No dia 6 de março de 2015, foi entregue no protocolo da prefeitura, pelo delegado regional da Região Carbonífera – Defender-RS<sup>1</sup>, ofício solicitando ao Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos que reconsiderasse o iminente revestimento asfáltico da Avenida Espanha, pois, além de ecologicamente incorreto, descaracterizaria o centro histórico do município. Ainda argumentou-se que a preservação do patrimônio histórico-cultural está em sintonia com o desenvolvimento do município, através de novas possibilidades de desenvolvimento regional, por exemplo, através do turismo sustentável.

A literatura especializada aponta que os pavimentos de paralelepípedos são considerados ecologicamente corretos, pois permitem, por exemplo, a infiltração de grande parte da água da chuva, impedindo assim possíveis alagamentos, além de não causar desconforto térmico em períodos quentes. Por outro lado, o asfalto, além de dificultar a absorção e o escoamento da água da chuva, absorve o calor durante o período de insolação, sendo que este é liberado para o meio ambiente, causando assim, um desconforto térmico considerável.

O pavimento asfáltico tem uma vida útil muito pequena em relação aos pavimentos de paralelepípedos, haja vista o seu desgaste devido ao atrito e às diversas intempéries. Ainda soma-se a isto a manutenção do pavimento asfáltico, onde praticamente é necessário remover todo o asfalto desgastado para colocar um novo asfalto, já que os “remendos” não são recomendados por técnicos. No

---

1 A Defender é uma associação da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro em Cachoeira do Sul (RS). Em 27 de junho de 2008, recebeu o título de Utilidade Pública concedido pela Prefeitura de Cachoeira do Sul-RS, através de decreto municipal n. 273. A Defender atua na elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas da cultura, patrimônio cultural, turismo cultural e social, meio ambiente, cidadania, desenvolvimento sustentável, economia criativa e solidária. Disponível em: < <http://defender.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

caso de pavimentos de paralelepípedos, apenas são necessários pequenos reparos.

É importante atentarmos para esta reflexão: ainda assistimos à defesa do “progresso e do desenvolvimento” como sinônimos de asfaltar ruas indiscriminadamente. Não se pode, porém, desconsiderar que o asfalto tem sua utilidade nas autopistas, onde praticamente não existem pedestres e o número de construções é mínimo ao redor das mesmas, mas tratá-lo como demonstração de desenvolvimento das cidades não é coerente.

Diversas vezes o Ministério Público apontou irregularidades no asfaltamento de áreas consideradas patrimônio histórico pelo seu inestimável valor patrimonial. Os elementos atingidos são parte da história, memória, cultura e identidade das comunidades<sup>2</sup>.

Desta forma, deve-se enfatizar que a cidade cresce, mas ao mesmo tempo deve-se salvaguardar o que é comum a todos, o seu legado. Desta forma, as ações que visam à defesa do patrimônio cultural, além de buscarem resultados efetivos, a preservação dos bens culturais, também são elemento importante no processo de educação para o patrimônio, pois colocam a temática do patrimônio cultural no centro das discussões das comunidades, de maneira que a educação, para a cidadania e a sustentabilidade esteja sendo exercida.

## **CONHECENDO A AVENIDA ESPANHA**

Localizada no centro histórico de Arroio dos Ratos, a Avenida Espanha possui essa definição, pois muitos imigrantes espanhóis vieram trabalhar nas minas de carvão de Arroio dos Ratos, no início do século XX, mais precisamente em 1908, conforme apontado pelos trabalhos de Klován (2009) e Weber (2012), que por sua vez aponta que “uma das principais avenidas de Arroio dos Ratos, outra cidade da região carbonífera, denomina-se Espanha.” (WEBER, 2012, p. 142).

Uma categoria que reuniu imigrantes espanhóis na inequívoca condição de operários foi a dos mineiros. Os dados existentes apontam para levadas de trabalhadores que ingressaram desde a primeira década do século XX. [...] Entre os registros que dis-

---

<sup>2</sup> A antropóloga Eunice Durham considera que a ideia de comunidade é um mito da nossa transformação política. Todo o conceito de comunidade está preso à noção de igualdade, de convivência etc. Pensar na comunidade urbana é muito complicado, se não totalmente falso. E não há nada de que se fale mais no país ultimamente do que em comunidade. É a coisa que menos existe e sobre a qual mais se fala (FONSECA, 2009, p. 210 *apud* ARANTES, 1984, p. 55). Neste artigo o conceito de comunidade está relacionado a um agrupamento de pessoas em torno de uma atividade em comum. Como exemplo cita-se a comunidade escolar, constituída basicamente por pais, alunos e profissionais da educação (professores e técnicos).

pomos destes imigrantes estão processos de pedidos de indenização por acidente de trabalho nas minas. (KLOVAN, 2009, p. 32-34).

Os imigrantes espanhóis ficaram alojados em “repúblicas”, casas geminadas de alvenaria e/ou madeira, construídas pela empresa mineradora nesta localidade, próxima ao Poço I<sup>3</sup> – aberto em 1908. Com o fim da mineração na vila operária de Arroio dos Ratos, no final da década de 1950, iniciou-se o processo de desmantelamento das casas operárias na Avenida Espanha – muitas foram destruídas e as remanescentes foram descaracterizadas.

O calçamento, com paralelepípedos artesanais na Avenida Espanha, foi realizado após a emancipação política e administrativa do município de Arroio dos Ratos, a partir das próprias jazidas de pedras de cantaria localizadas no município:

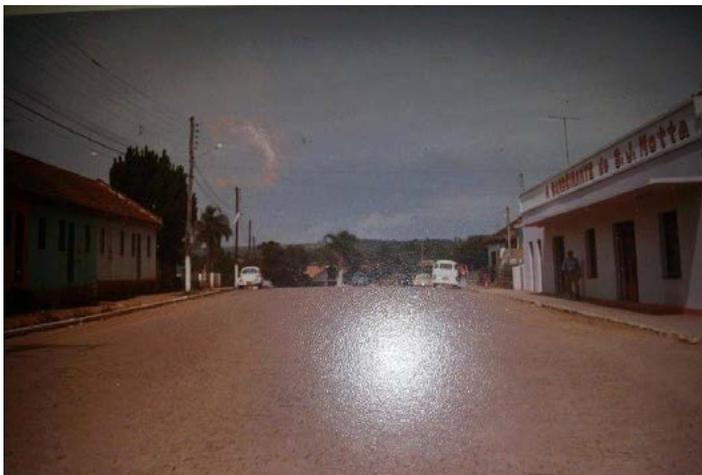
Os cerros existentes no município de Arroio dos Ratos, em grande parte são compostos de grandes blocos de pedras com pouca vegetação. Eles seriam um habitat ideal para a criação de cabritos. Contudo, eles têm sido utilizados na extração de pedras de alicerce, de paralelepípedos e moirões, cuja produção encontra um mercado aberto no próprio município e nos municípios vizinhos, constituindo-se numa fonte de riqueza. (SULZBACH, 1989, p. 157).

A relevância histórica da presença dos imigrantes espanhóis no município, inclusive, é institucionalizada desde 1971, através da lei municipal n. 079/71 que instituiu a criação do dia da “AMIZADE BRASIL-ESPANHA” (art. 1º). Foi designada a data de doze (12) de abril para sua comemoração (art. 2º).

---

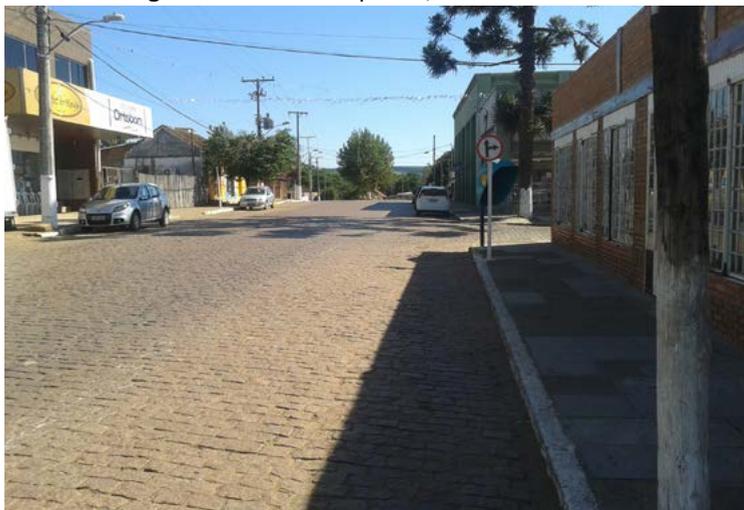
3 Os remanescentes do complexo carbonífero industrial do Poço I e Usina Termoeletrica, hoje, é o Museu Estadual do Carvão. O museu está localizado próximo da Avenida Espanha. A obra de Freitas (2015) é uma importante referência para a compreensão da história e do processo de patrimonialização do outrora complexo carbonífero industrial em complexo cultural.

**Figura 1** – Avenida Espanha, na década de 1970. À direita, “A Bandeirante”, hoje Lojas Lebes. À esquerda, “repúblicas” (casas geminadas) que não existem mais ou que foram descaracterizadas.



**Fonte:** Grupo do Facebook “Arroio dos Ratos Ontem, Hoje e Sempre” – <https://www.facebook.com/groups/415348701921621/photos/>

**Figura 2** – Avenida Espanha, em abril de 2015.



**Fonte:** acervo dos autores.

A Avenida Espanha inicia-se no Largo do Mineiro, ao lado do prédio histórico onde atualmente está instalada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Arroio dos Ratos. Nesse prédio funcionou o Grupo Escolar João Pessoa,

que foi tombado em 1989, através da lei municipal n. 650/1989. Em seu percurso de aproximadamente 800 metros, ainda fazem parte do logradouro público:

- a. A Praça Naro Pereira da Silva, praça pública central de Arroio dos Ratos;
- b. O prédio histórico da Sociedade Recreativa Carnavalesca Tesoura (1929), um histórico clube social da população negra de Arroio dos Ratos;
- c. As casas geminadas de alvenaria (remanescentes descaracterizadas) dos antigos imigrantes espanhóis (mineiros);
- d. O Colégio Cenecista Santa Barbara (1967);
- e. O CTG Tropicilha Crioula (1956); e, por fim,
- f. A Sociedade Última Hora (1933), conforme lei municipal n. 3.523/2013, possui a fachada do prédio tombada. A Sociedade Última Hora, aliás, foi criada pelos imigrantes espanhóis.

O final da Avenida Espanha localiza-se em frente ao Instituto Estadual Couto de Magalhães (1943), e logo adiante também está o prédio da Igreja São José (1944). Ambas são estruturas arquitetônicas construídas no auge da mineração carbonífera no Rio Grande do Sul, ou seja, durante o período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

**Figura 3** – Desfile de 7 de setembro com o uniforme de gala da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) Santa Bárbara, de Arroio dos Ratos, na década de 1970.



**Fontes:** Sra. Cissa Montes e Grupo do Facebook “Arroio dos Ratos Ontem, Hoje e Sempre”  
– <https://www.facebook.com/groups/415348701921621/photos/>

Verifica-se em alguns discursos que o tombamento está atrelado a um processo contrário ao desenvolvimento e ao progresso<sup>4</sup> das comunidades. Argumenta-se, no entanto, o inverso: preservar só tem sentido se for para o desenvolvimento, especialmente o desenvolvimento local de maneira sustentável.

Conforme Hugues de Varine, em sua obra “As raízes do futuro: o patrimônio a serviço do desenvolvimento local” (2012) é preciso colocar no mapa do município os elementos considerados patrimônio, conforme o método interativo, ou seja, através da educação para o patrimônio. Ressalta-se assim, que o inventário patrimonial também visa o desenvolvimento local, e por sua vez torna o patrimônio vivo e dinâmico, a fim de que possa ser vivido, preservado, e ter seu sentido de herança presente nos habitantes de uma comunidade.

Conforme a promotora Ana Maria Moreira Marchesan, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, em sua obra “A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental” (2007), ontológica e constitucionalmente, cultura e meio ambiente são fatores integrantes de uma ordem social comprometida com a qualidade de vida. O patrimônio cultural é reconhecido como função social de testemunho e como referência, assim, possui um valor de elo entre o bem, que é o espaço dotado de valor cultural, e o espaço-tempo no qual ele se produziu. O patrimônio cultural serve como uma espécie de alicerce sobre o qual a civilização como um todo se edifica e evolui.

**Figura 3** – Avenida Espanha, agosto de 2015.



**Fonte:** acervo dos autores.

4 Vídeo “Segundo Encontro do Patrimônio Histórico”, palestra do arquiteto Eduardo Hahn, então diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE/RS), no Segundo Encontro do Patrimônio Histórico, Porto Alegre/RS, realizado em agosto de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qNK6iqYTdcQ>>.

A Avenida Espanha é um tradicional espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações e pelas ruas, praça e áreas verdes, ou seja, os assentamentos de reflexos urbanísticos. Tendo em vista estas considerações, afirma-se que o direito ao passado se traduz na emergência da preservação do patrimônio cultural, cuja função social, conforme o caso da Avenida Espanha, foi e é servir a todos os grupos sociais. Desta forma, é dever garantir a estabilidade e as condições de uso adequado da Avenida Espanha através da sua manutenção continuada, isto deve também configurar-se dentro de um processo coletivo de educação para a cidadania e para o patrimônio cultural.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE CULTURAL E A RELAÇÃO COM O ESTUDO DE CASO**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inseparável que é do mais precioso bem para todo o ser humano – a vida –, requer também, entre tantos outros elementos, um ambiente cultural harmônico. Não há dúvidas de que a Constituição Federal de 1988 vincula os valores do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado à preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Ao tratar do patrimônio cultural relaciona-se diretamente ao meio ambiente cultural. Este é inclusive tutelado especificamente pelos artigos 216 e 225 da Constituição Federal Brasileira. É importante destacar ainda, que o patrimônio cultural é um conceito amplo que não envolve apenas o valor histórico dos bens. Comumente observa-se um olhar reducionista em relação ao patrimônio cultural, atrelando-o apenas à questão do valor histórico, quando este abarca também questões que envolvem a memória e a identidade dos diversos grupos sociais. Quando o sentido está relacionado apenas ao valor histórico, surge uma questão que gera muitas interpretações distorcidas: “o que é histórico e o que não é”? Sabe-se que por muito tempo a história dita “oficial” ensinada nos bancos escolares nos apresentava apenas alguns fatos políticos e personalidades como sendo históricos, não se atentando para o fato, por exemplo, de que as camadas populares, com suas personagens e fatos, também fazem parte do motor que faz girar a história.

Tendo em vista estas considerações sobre o meio ambiente cultural, chega-se a questão dos valores intrínsecos à Avenida Espanha. Esta por sua vez possui valores ligados tanto à materialidade quanto à imaterialidade. Quanto à materialidade, as pedras/paralelepípedos são componentes importantes, pois estão relacionadas à manutenção da ambiência do local e às questões de sustentabilidade. Retirá-las ou recapeá-las com asfalto implica na descaracterização do logradouro público e também um atentado à sustentabilidade.



Quanto aos valores relacionados à imaterialidade, destaca-se que a memória e a identidade dos moradores de Arroio dos Ratos e o trabalho artesanal de lapidar as pedras e também empreendido na pavimentação da Avenida Espanha são componentes imateriais que merecem proteção e respeito. Enfatiza-se que a lapidação de pedras e pavimentação de ruas com estas são atividades relacionadas a um ofício artesanal pouco usual hoje em dia, realizado pela profissão do canteiro.

Quanto à questão do progresso é importante frisar o que se entende por este conceito. Deve-se romper com o senso comum, onde o progresso só é possível através da destruição do antigo e a construção do novo. O conceito de progresso hoje está associado ao melhoramento ou transformação gradual das condições econômicas, sociais e culturais da humanidade, de uma nação ou comunidade, onde, por exemplo:

- todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);
- todos têm direito à preservação, acesso e difusão às fontes do patrimônio histórico-cultural brasileiro, ou seja, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/88).

Compete, no entanto, aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local – observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual – de maneira que esta se torne uma grande aliada nos processos de reconversão econômica de localidades deprimidas economicamente, inclusive na promoção da autoestima de sua população. Pensar hoje o desenvolvimento “a qualquer custo” é degradante, pois significa exterminar com nossos recursos naturais e até mesmo pasteurizar nossos recursos culturais.

Por que não pensarmos que antigos prédios industriais podem transformar-se em espaços de lazer, educação e geração de empregos? Por que as avenidas e ruas devem ser cobertas pelo asfalto, se as pedras que com tanto suor foram lapidadas e colocadas pelo homem podem ser niveladas e estar acompanhadas de acessibilidade e de calçadas transitáveis, especialmente para aqueles de que de-



las mais precisam? Diante desses questionamentos aponta-se para a importância da educação para o patrimônio cultural como uma importante aliada no processo de conhecimento, valorização, proteção e promoção dos bens culturais. Inclusive também é o alicerce necessário para a construção de ideias e ações em favor do desenvolvimento local de maneira sustentável.

O patrimônio cultural, mais especificamente quando tratamos de ruas e avenidas, definitivamente não é empecilho para assegurar a mobilidade e acessibilidade urbana. Basta interesse e capacidade para desenvolver projetos de acessibilidade. Por exemplo, as verbas necessárias para futuras obras de manutenção do calçamento de paralelepípedos podem – e devem – incluir os aspectos da acessibilidade, conforme determina a lei federal n. 10.098/2000. Isso é desenvolvimento local equilibrado e sustentável, respeitando os componentes patrimoniais. A preservação do patrimônio cultural trata-se de uma luta em favor da cidadania. Proteger o patrimônio cultural, além do respaldo constitucional, é exercer nosso papel de cidadão.

Voltando ao caso da Avenida Espanha, sua descaracterização com o revestimento asfáltico representaria a poluição, isto é, um grave dano resultante de atuação prejudicial ao ambiente através da poluição por radiação e poluição estética e/ou paisagística. O pavimento em pedras regulares é importante para o patrimônio cultural da cidade, sendo um elemento de unificação e uniformização do tecido urbano:

O calçamento de pedra existente em Arroio dos Ratos configura-se como um elemento urbano ambientalmente mais correto que o calçamento asfáltico. Salienta-se que a proteção do patrimônio cultural das cidades não deve ser considerada como um entrave ao progresso ou à modernidade, mas sim como garantia de sua realização de forma ambientalmente correta, preservando elementos da identidade local, que são importantes do ponto de vista sociocultural.

A história das cidades também está escrita na forma de arruamento, nos materiais nele utilizado, na sua disposição, nos elementos que fazem parte da paisagem urbana municipal. Dessa forma, qualquer mudança que destrua ou encubra estes elementos causa perdas culturais aos municípios, concluindo-se, portanto, que o asfaltamento causará impactos em relação ao patrimônio cultural de Arroio dos Ratos (ofício n. 197/2015/IPHAE/SEDAC – 30/07/2015. Assunto: Pavimentação asfáltica na Avenida Espanha – Arroio dos Ratos).

É dever do Poder Público e da coletividade a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, preservando-os para as presentes e futuras gerações. Sustentabilidade no patrimônio é a garantia de fruição das obras do passado pelas gerações vindouras. Os lugares comuns da vida cotidiana são os melhores testemunhos das genuínas estruturas culturais e sociais do passado e do presente. Quanto ao aspecto jurídico de proteção do patrimônio cultural, a tese da necessidade do prévio tombamento está praticamente sepultada, conforme recente decisão do STJ:

Por meio de tombamento ou de outras formas de intervenção administrativa e judicial, a atuação do estado não protege, nem deve proteger ou muito menos exaltar apenas estética refinada, arquitetura suntuosa, produção artística luxuosa, templos esplendorosos, obras grandiosas dedicadas ao ócio, ou sítios comemorativos de façanhas heroicas dos que instigaram ou lutaram em guerras, com elas ganharam fama ou enriqueceram. Além de reis, senhores e ditadores, a história vem contada também pelos feitos, revoltas e sofrimentos dos trabalhadores, dos pobres, dos estigmatizados e dos artífices mais humildes da paz. Para que deles, do seu exemplo, coragem e adversidade nunca se olvidem as gerações futuras, fazem *jus* igualmente à preservação seus monumentos, conjuntos e locais de interesse, com suas peculiares marcas arquitetônicas, mesmo que modestas e carentes de ostentação, assim como seus rituais, manifestações culturais, raízes etnológicas ou antropológicas, e até espaços de indignidade e desumanidade. Do calabouço à senzala, da sala de tortura ao campo de concentração. Tal qual quando socorre as promessas do futuro, o ordenamento jurídico brasileiro a ninguém atribui, mais ainda para satisfazer interesse individual ou econômico imediatista, o direito de, por ação ou omissão, destruir, inviabilizar, danificar, alterar ou comprometer a herança coletiva e intergeracional do patrimônio ancestral, seja ele tombado ou não, monumental ou não. (STJ; REsp 1.293.608; Proc. 2011/0101319-3; PE; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 11/09/2014).

De acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda, promotor de Justiça em Minas Gerais, na obra *Lei do tombamento comentada: decreto-lei n. 25/1937 – doutrina, jurisprudência e normas complementares* (2014), o Superior Tribunal de Justiça tem realçado o dever de proteção ao patrimônio cultural e o alcance protetivo do decreto-lei n. 25/1937 em lições que orientam e inspiram os operadores do direito na correta aplicação do importante instrumento do tombamento.



Portanto, com a nova ordem constitucional vigente, basta que os bens sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, para que eles possam integrar ao patrimônio cultural brasileiro, não prevalecendo mais os critérios de memorialidade e monumentalidade.

Conforme o princípio da prevenção, havendo incerteza sobre o caráter danoso ou não de intervenção ao bem que passará por inventário e iniciativa de tombamento, a intervenção não deve ser autorizada, ou seja, se deve sempre evitar a consumação do dano ao patrimônio cultural.

## **UM NOVO OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL**

Programas específicos voltados à educação para o patrimônio cultural são capazes de promover vivências significativas e transformadoras no que concerne à reflexão e busca por ações efetivas em torno da sustentabilidade do meio ambiente cultural das comunidades, em âmbito local, regional, nacional ou planetário. Embora devam ser valorizados, ainda não se constituem em ferramentas presentes na maioria dos ambientes da educação brasileira, seja em espaços ditos “formais” como “informais”.

É importante salientar que em muitos casos o patrimônio cultural se torna assunto em pauta quando se encontra ameaçado pelo descaso que o conduz muitas das vezes à sua destruição. Desta maneira, o processo educativo em torno desta temática acontece na ação direta, realizada no momento crítico em que o patrimônio se encontra. Assim recorre-se à mobilização dos agentes, a busca por conhecer o bem cultural envolvido – levando em conta os seus inúmeros aspectos –, ao estudo da legislação que norteia sua proteção, à participação das discussões e decisões que o envolvem (reuniões, assembleias, audiências públicas etc.), entre outras tantas maneiras. Assim, o processo de defesa do patrimônio cultural configura-se também num instrumento educativo, pois vários “movimentos” que constituem a construção do saber estão envolvidos.

Em primeiro lugar para que haja um engajamento na defesa do patrimônio cultural é necessário conhecer os bens os quais se busca a preservação. Esse momento requer a coleta de informações detalhadas sobre o patrimônio em questão, seja através de leitura de fontes (livros e documentos) que apontem para os aspectos históricos, arquitetônicos, antropológicos etc... Do bem envolvido, como também no diálogo constante com a comunidade, esboçando desta maneira uma espécie de “pré-inventário” do patrimônio.

Destaca-se ainda que é na abertura para o diálogo, que torna-se possível encaminhar o exercício das subjetividades simultâneas (VARINE, 2012). Assim, se estabelece a reunião e o confronto de opiniões, buscando a maior integração da comunidade ao processo e não restringindo a um pequeno número de pessoas a tomada de decisões e o compartilhamento de responsabilidades em relação ao patrimônio. É necessário, portanto, desfazer barreiras sociais, econômicas, culturais, a fim de que o patrimônio possa ser protegido e conservado de forma compartilhada com o Estado, exercendo suas funções, mas também com a comunidade sendo co-participante do processo.

Dessa maneira, defende-se a posição de que a educação para o patrimônio, não está restrita apenas a programas específicos realizados nas escolas, museus, arquivos etc., embora estes possuam uma importância fundamental. No entanto, esta faz parte de um processo que na maioria dos casos inicia-se quando da iminência do desaparecimento dos bens culturais. Concorde-se, no entanto, sobre a necessidade de que a temática do patrimônio cultural integre o processo de formação de professores, faça parte dos currículos escolares, esteja inserida em programas educativos nos museus, arquivos, associações de bairro, centros culturais etc., mas enquanto não vislumbramos esta realidade, a luta em defesa do patrimônio cultural constitui-se em importante ferramenta educativa a qual devemos considerar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, a pedido do Ministério Público, através da ação civil pública n. 032/1.15.0001769-1, a Justiça deferiu liminar para que a Prefeitura de Arroio dos Ratos suspendesse o asfaltamento da Avenida Espanha. A ação civil pública com pedido de antecipação de tutela foi ajuizada pela Promotoria de Justiça de São Jerônimo-RS, para garantir a preservação do patrimônio histórico e cultural de Arroio dos Ratos, evitando o recapeamento asfáltico da Avenida Espanha.

A ação pede, ainda, que seja determinada a realização de perícia no logradouro por profissional habilitado, nomeado pela Justiça, a fim de constatar o valor da via como patrimônio histórico e cultural. Caso essa condição seja confirmada por perícia, o Ministério Público requer que a Prefeitura não asfalte a mencionada via, nem a danifique, evitando, assim, a modificação das suas características atuais (pavimentação com paralelepípedos).

Por fim, sendo a Avenida Espanha reconhecida pela Justiça como patrimônio histórico-cultural de Arroio dos Ratos, o próximo passo é a sua requalifica-

ção (conservação), especialmente dos paralelepípedos e do passeio público (calçadas), incluindo os aspectos da acessibilidade conforme determina a lei federal n. 10.098/2000. Assim, as verbas públicas necessárias para futuras obras de manutenção do calçamento de paralelepípedos podem – e devem – incluir os aspectos da acessibilidade.

Considerando o turismo sustentável, a Avenida Espanha se requalificará como ponto turístico, pois seu entorno possui outros bens patrimoniais culturais e naturais, possibilitando um roteiro cultural – com atrativos – pelo centro histórico de Arroio dos Ratos, inclusive para programas de educação ambiental e patrimonial e ações educativas em patrimônio.

Por fim, parafraseando o intelectual francês Victor-Marie Hugo (1802-1885), não importa quais sejam os direitos de propriedade, a destruição ou descaracterização de um patrimônio histórico não deve ser permitida aos ignóbeis especuladores, cujo interesse os cega para a honra. A luta em defesa da preservação da Avenida Espanha, em Arroio dos Ratos – Rio Grande do Sul constitui-se assim num processo educativo de construção cidadã que reconhece o uso desse logradouro público como pertencente à sociedade e sua beleza a todo o mundo; dessa maneira, destruí-lo ou descaracterizá-lo é, portanto, extrapolar o que é direito.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Processo n. 032/1.15.00017691 – Ação Civil Pública (2015), onde postula o Ministério Público, em síntese, a declaração de valor histórico e cultural da Avenida Espanha, em Arroio dos Ratos e, em consequência, sua preservação e conservação com intuito que não seja asfaltada. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

ARANTES, A. A. (org.). **Produzindo o passado**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

ARROIO DOS RATOS. Lei municipal n. 79/1971, de 9 de novembro de 1971 – Estabelece dia da *Amizade Brasil-Espanha*. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/arroio-dos-ratos/>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei municipal n. 650/1989, de 3 de julho de 1989 – Decreta o tombamento do prédio onde foi instalada o grupo escolar João Pessoa, primeira escola estadual no município de Arroio dos Ratos e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/arroio-dos-ratos/>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei municipal n. 3.523/2013, de 22 de janeiro de 2013 – Fica tombada a fachada do prédio onde funciona a Sociedade Última Hora. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/arroio-dos-ratos/>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigos 215, 216 e 225. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei federal n. 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO RIO GRANDE DO SUL (IPHAE/RS) – Ofício n. 197/2015/IPHAE/SEDAC ao Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, 30 jul. 2015. Assunto: Pavimentação asfáltica na Avenida Espanha – Arroio dos Ratos.

FREITAS, T. M. de. **De complexo carbonífero a museu:** o processo de patrimonialização dos remanescentes do antigo complexo carbonífero de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, Brasil (1983-1994). Dissertação. (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Pelotas, 2015.

KLOVAN, F. F. **Sob o fardo do ouro negro:** as experiências de exploração e resistência dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul na primeira metade da década de 1930. 85 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Licenciatura em História) – Porto Alegre: Faculdade de História: IFCH – UFRGS, 2009.

MARCHESAN, A. M. M. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MIRANDA, M. P. de S. **Lei do tombamento comentada:** Decreto-lei n. 25/1937 – doutrina, jurisprudência e normas complementares. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

RECURSO ESPECIAL n. 1.293.608 – PE (Proc. 2011/0101319-3), de 4 de dezembro de 2012 – Processual civil. Direito de construir. Ação demolitória. Patrimônio histórico, cultural e paisagístico de Olinda. Reforma de imóvel residencial sem licença urbanística e em desacordo com exigências legais. Arts. 187, 1.228, § 1º, 1.299 e 1.312 do Código Civil. [...] Unesco. Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SULZBACH, E. L. **Arroio dos Ratos**: berço da indústria carbonífera nacional. 2. ed. Arroio dos Ratos: PBS, 1989.

VARINE, H. de. **As raízes do futuro**: o patrimônio a serviço do desenvolvimento local. Porto Alegre: Medianiz, 2012.

WEBER, R. Espanhóis no Sul do Brasil: diversidade e identidade. *In*: **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 56, p. 137-157, jan./jun. 2012. Editora UFPR.